



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.556, DE 19/04/2011

Altera a [Lei Municipal nº 3.445/2010](#), que dispõe sobre a ocupação, uso do solo e zoneamento do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [§ 1º do art. 5º, e o § 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010](#), que dispõe sobre a Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º Entende-se como gabarito o número total de pavimentos da edificação, não se computando no gabarito os pavimentos construídos abaixo do nível da rua e os acima do nível da rua destinados exclusivamente para garagem, considerando o seguinte:

I – para as zonas ZC1 e ZC2 será observado o limite de dois pavimentos acima do nível da rua exclusivamente para garagem.

II – para as demais zonas, será observado o limite de um pavimento acima do nível da rua exclusivamente para garagem.

Art. 9º.....

§ 3º As vagas exigidas deverão ser independentes entre si, não se admitindo a previsão de vagas nas áreas de circulação e acesso, e cada vaga deverá ter dimensão mínima de 2,30 m por 4,50 m, livres de colunas ou qualquer obstáculo e poderá ser coberta ou descoberta.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 19 de abril de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.036 aprovada em 11.04.2011. - Publicada em: 19/04/2011